



DERRAMA SOBRE OS RENDIMENTOS 2024 A COBRAR EM 2025

Ao abrigo do disposto no artigo 18º do RFALEI, conjugado com a alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e alínea d), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro de 2013, na sua atual redação e do Regulamento para Atribuição de Benefícios Fiscais da Derrama Municipal de Oliveira de Azeméis.

Taxas de Derrama para o ano de 2025:

- **Taxa Geral: 1,2%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);
- **Isenção da taxa de Derrama:** para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 € - cento e cinquenta mil euros (conforme regulamento).